



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 297 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Fls. 02

Artigo 3º - O "caput" do artigo 24, com redação dada pela Lei Complementar nº 163/01, e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 1961, de 06 de dezembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - Para as sociedades de profissionais, o imposto devido será calculado mediante a multiplicação da importância anual prevista na Lista Anexa, em UFM, pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável:

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal aquela em que todas as etapas de elaboração e execução de seu objeto sejam efetuadas diretamente pelo profissional autônomo ou pelos profissionais habilitados, sócios, empregados ou não das sociedades de profissionais que prestem serviços em nome da sociedade.

§ 2º - O disposto no § 1º. somente se aplica à sociedade:

I - uniprofissional;

II - constituída sob a forma de sociedade simples, nos termos da lei civil;

III - cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade, e prestem serviço sob a forma de trabalho pessoal em nome da sociedade, assumindo, cada um dos profissionais habilitados, responsabilidade pessoal nos termos da legislação específica;

IV - que prestem os seguintes serviços descritos nos subitem da lista anexa:

a) medicina, descrito no subitem 4.01;

b) enfermagem, descrito no subitem 4.06;

c) fonoaudiologia, descrito no subitem 4.08;

FL. N.º	65
PROC. N.º	PL 297/08

11/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 297 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Fls. 03

FL. N.º	66
PROC. N.º	110 17/08

- d) obstetrícia, descrito no subitem 4.11;
- e) odontologia, descrito no subitem 4.12;
- f) ortóptica, descrito no subitem 4.13;
- g) prótese sob encomenda, descrito no subitem 4.14;
- h) psicologia, descrito no subitem 4.16;
- i) Medicina veterinária e zootecnia, descrito no item 5. 01;
- j) Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres, descritos nos subitens 7. 01;
- l) agenciamento da propriedade industrial, descrito no subitem 10.03;
- m) advocacia, descrito no subitem 17.14;
- n) auditoria contábil, descrito no subitem 17.16;
- o) contabilidade, descrito no subitem 17.19;
- p) consultoria e assessoria econômica ou financeira, efetuados por economistas, descritos no subitem 17.20.

§ 3º O disposto no § 1º não se aplica à sociedade:

- I – constituída sob as formas de sociedades empresárias nos termos da lei civil;
- II – que tenha pessoa jurídica como sócia;
- III – que seja sócia de outra pessoa jurídica;
- IV – que tenha participação no capital de outra pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 297 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Fls. 04

FL. N.º	67
PROC. N.º	PLC 17/08

V - que tenha sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

VI - que desenvolva atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

VII - que tenha sócio que dela participe tão-somente para aportar capital ou administrar;

VIII - que utilize do trabalho de auxiliares ou terceiros - desde que exerçam a mesma atividade profissional do sócio contribuinte autônomo - em qualquer etapa da execução da atividade precípua da sociedade quando, excluindo-se a participação desses auxiliares ou terceiros, torne-se inviável a prestação do serviço.

IX - que seja ou possua filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado.

X - em que os equipamentos, instrumentos e maquinários, necessários à realização da atividade fim, não sejam usados exclusivamente pelo profissional habilitado na execução do serviço pessoal e intelectual previsto no objeto social da sociedade

Artigo 4º - Fica incluído o inciso III, ao artigo 26, da Lei 1961, de 06 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar nº 163/01, que terá a seguinte redação:

Art. 26 -

I -

II -



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 297 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

FL. N.º	68
PROC. N.º	PLC 13/08

Fls. 05

III – quando se utilizar de mais de 05 (cinco) empregados ou colaboradores pagará a importância correspondente à 04 (quatro) vezes do imposto fixo indicado no Anexo I desta Lei (Lista de Serviços).

Artigo 5º - Fica alterado o item 21 e seu subitem 21.01 da Lista de Serviços, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 255/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	SERVIÇO – ATIVIDADE	FIXO EM UFM	ALÍQUOTA
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	50	5%
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	50	5%

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena – SP, 19 de dezembro de 2008.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação, no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

CRISTINA CORTEZI BUCCIRONI

Secretária de Administração